



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.347, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 46, DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.963/92.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica expressamente proibida a instalação na zona urbana do Município de atividades classificadas, em razão do seu potencial poluidor, como F.P.4 e F.P.5, de acordo com o quadro de classificação das partes de poluição, exceto as já existentes.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de instalação na zona rural, esta dependerá de autorização do Poder Público Municipal, que analisará o interesse do Município em receber esse tipo de atividade.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de dezembro de 1997.

  
ALOISIO VIEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação